

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBARI
PODER EXECUTIVO

840

13

LEI Nº 190 DE 19 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕEM SOBRE O USO DOS AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORUMBARI-RO , BEM COMO DAQUELES DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA QUE ESTEJAM EM PODER DO MUNICÍPIO , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia , no uso de suas atribuições legais , faz saber que o plenário aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI

Art.1º - Os automóveis de propriedade do Município e aqueles de propriedade do Estado de Rondônia que estejam a disposição da municipalidade , serão recolhidos na Garagem da Prefeitura após o término do expediente normal de trabalho.

§ 1º - O uso dos automóveis em horário de expediente ou fora dele , somente serão autorizados pelo seu chefe imediato , e de acordo com a escala hierárquica de cada setor , constando.

I - nome da pessoa que recebeu a ~~uthorização~~ autorização,

II. - nome do motorista , caso não seja o mesmo interessado pela autoridade , digo , autorização que conduzira o veículo,

III. - data e hora da saída e da chegada do veículo,

VI - a finalidade do pedido da autorização.

§ 2º - Cada automóvel terá uma ficha , a qual constara o seguinte.

I - descrição da quilometragem , sempre que utilizado,

II. - a data do abastecimento , quantidade de combustível colocada no tanque do automóvel , bem como a media de consumo ,

830
14 AX

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

II. - a descrição das despesas de conservação e manutenção do mesmo,

VI - o nome do (s) motorista (s) que utilizar o veículo,

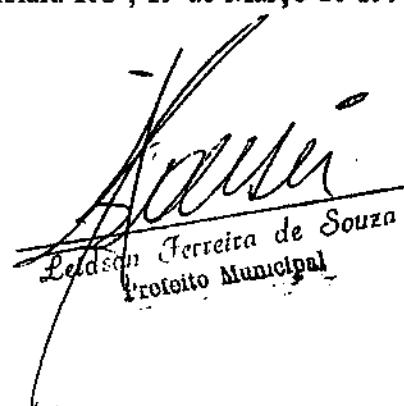
V - o nome da pessoa que recebeu a autorização para a utilização do veículo fora do expediente normal de trabalho , bem como a data da autorização.

Art. 2º - O poder-Executivo Municipal , ate o dia 10 (dez) de cada mês , encaminhara ao Poder Legislativo , relatório completo sobre a utilização dos automóveis do Município , bem como daqueles que estejam aos seus cuidados , pertencentes ao Estado de Rondônia , informando as despesas efetuadas com os mesmos , inclusive de combustível.

Parágrafo Único - O relatório , deverá ser acompanhado de cópia das fichas dos automóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Corumbiara-RO , 19 de Março de 1999.


Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal